

PREFEITURA DO MUNICIPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

MENSAGEM

nº 466

Senhor PRESIDENTE,
SENHORES VEREADORES,

A apreciação dessa Casa trago projeto de Lei, dispondo sobre a abertura de crédito especial, destinado a atender às despesas com o pagamento à firma A J E F, pelos serviços relativos à liberação da verba do imposto único-sobre energia elétrica.

O crédito em tela será coberto com os produtos do excesso de arrecadação.-

Nesta conformidade espero a aprovação -
dessa Casa.

Padre José Cezar de Oliveira
PADRE JOSE CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

As comissões de *Finanças*

Aprovação em 1ª Discussão

Sala de sessão 26/3/1968

Sala das Sessões 26/3/1968

Sebastião
Presidente

Sebastião
Presidente

Aprovação em 2ª Discussão

Sala de sessão 26/3/1968

Sebastião
Presidente

PREFEITURA DO MUNICIPIO



DE
CAIEIRAS
ESTADO DE SÃO PAULO

Em 25 de Março de 1968.-

Oficio n. 144-68

SENHOR PRESIDENTE,

*Recebido
em 26-3-68*

E o presente para remeter a Vossa Excelência
projéto de Lei, dispondo sôbre a abertura de crédito especial.

Tenho a honra de renovar a Vossa Excelência
os protestos de minha estima e consideração.

Jose Cezar de Oliveira
PADRE JOSE CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=

A Sua Excelência o Senhor JOÃO MENEGATTI,
DD. Presidente da Câmara Municipal de
CAIEIRAS

PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAIEIRAS



ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI N. 555/68

(25 de Março 1968)

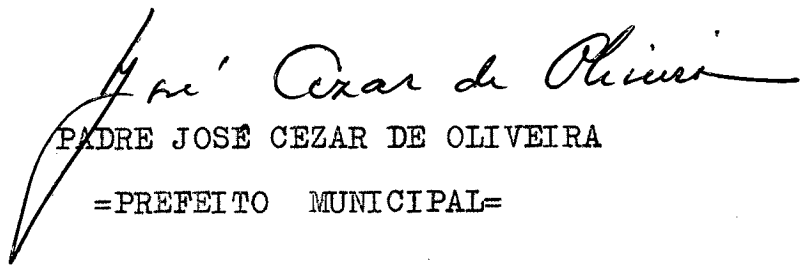
Dispõe sobre abertura de crédito especial.

FAÇO SABER que a Câmara do Município de Caieiras aprova, e eu PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA, na qualidade de Prefeito do Município de Caieiras, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica aberto na Contadoria Municipal do D. A.L.E. um crédito especial até a importância de nCr\$250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros novos), destinado a ocorrer as despesas com o pagamento dos serviços prestados pela AJEF - Assessoria Jurídica Econômica e Financeira, relativamente à liberação da verba de rateio do Imposto Único sobre Energia Elétrica.

ARTIGO 2º - O valor do presente crédito será coberto com os produtos provenientes do excesso de arrecadação.

ARTIGO 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.-



PADRE JOSÉ CEZAR DE OLIVEIRA

=PREFEITO MUNICIPAL=